



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral do Município de Vendas Novas

(Aprovado em Reunião de Câmara no dia 25 de junho de 2021)

PREAMBULO

A presença de riscos profissionais, a necessidade de prevenção de acidentes de trabalho e a importância da promoção da saúde do trabalhador são os fatores determinantes para a elaboração do presente Regulamento.

O consumo de bebidas alcoólicas, além de prejudicar a saúde, diminui a qualidade e produtividade desejadas ao reduzir a aptidão funcional, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis podendo ser responsável por acidentes de trabalho, alterações psicológicas, perturbações na relação com os outros trabalhadores, comportamentos violentos e absentismo, influenciando negativamente a imagem do trabalhador e, conseqüentemente, a do município.

De acordo com as Linhas Orientadoras para Intervenção em Meio Laboral, IDT/ACT 2010, cerca de 70 % das pessoas com problemas ligados ao consumo de álcool e 62 % com problemas associados ao consumo de outras substâncias psicoativas estão inseridas profissionalmente.

Citando ainda o mesmo documento, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), indica que:

"Os trabalhadores que consomem substâncias ilícitas têm maior probabilidade de ocorrência de acidente de trabalho que a população geral;

Até 40 % dos acidentes de trabalho envolvem ou estão relacionados com o consumo do álcool;

Os trabalhadores que consomem substâncias psicoativas tendem a ausentar-se mais frequentemente do trabalho;

Os trabalhadores que consomem substâncias psicoativas apresentam mais comportamentos de risco para a segurança (intoxicação, negligência e diminuição da capacidade de julgamento) do que a população geral;"

Com o presente Regulamento pretende-se reduzir a incidência dos problemas ligados ao consumo de álcool e de outras substâncias, a adoção de estilos de vida mais saudáveis, através da implementação de uma atitude preventiva.

Visando garantir a todos os trabalhadores as melhores condições no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, este documento pretende constituir um instrumento de política global de





vendas novas

era uma vez uma princesa...

sensibilização, prevenção, dissuasão, controlo e reabilitação do consumo de bebidas alcoólicas nos ambientes laborais da responsabilidade do Município de Vendas Novas. Crê-se, desta forma, obter claros ganhos no âmbito da prevenção do risco profissional e da promoção da saúde e bem-estar.

Pretende-se desenvolver ações com base nos seguintes princípios:

- I) **Prevenção**- através de ações de informação e sensibilização, de forma a alertar todos os trabalhadores para os efeitos nefastos do uso /abuso do álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;
- II) **Deteção**-pela aplicação do presente Regulamento. A deteção enquanto medida de responsabilização individual, aliada a uma perspetiva de prevenção poderá assumir-se como um meio dissuasor ou redutor do consumo em meio laboral;
- III) **Tratamento**- possibilitando o apoio e acompanhamento dos casos detetados com a finalidade da recuperação dos mesmos, da prevenção de recaída e da resultante reintegração laboral.

A aprovação do preconizado no presente Regulamento, propicia benefícios que importa destacar:

- a) Para o trabalhador, assegurando-lhe maior garantia de se manter no ativo, com uma vida mais saudável;
- b) Para os colegas de trabalho e para a sua família;
- c) Para o Município que disporá de um colaborador mais assíduo, produtivo e zeloso, possibilitando-lhe a prestação de trabalho de superior qualidade;
- d) Para a comunidade em geral.

Assim sendo, julga-se oportuno e legítimo submeter os trabalhadores do Município de Vendas Novas, aos exames necessários para despiste de alcoolemia e de consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas.

O presente Regulamento interno é elaborado ao abrigo dos seguintes diploma legais e orientações: -Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, -da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho); - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), da competência prevista na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e do artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), retificado em 23 de maio de 2018, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (lei de execução do RGPD).

A audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), já se efetuou às estruturas sindicais que já tiveram a oportunidade de se pronunciarem.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1 - O presente Regulamento visa sensibilizar, prevenir e controlar o consumo de álcool, durante o horário de trabalho, bem como estabelecer os procedimentos a adotar na prevenção e controlo da alcoolemia e consumo de estupefacientes e drogas equiparadas, junto dos trabalhadores do Município de Vendas Novas.
- 2 - Podem ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, sem exceção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 3 - O presente Regulamento aplica-se igualmente aos detentores de cargos políticos e respetivos gabinetes de apoio.
- 4 - Serão também submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes todos os referidos no número anterior que, no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, ou os que tenham sido envolvidos em acidentes de trabalho e ainda os que o solicitem.
- 5 - Podem ser submetidos ao controlo previsto nos números anteriores, por indicação do dirigente do respetivo serviço, todos aqueles que por manifesta suspeita apresentem indícios sérios e sinais visíveis de embriaguez.
- 6 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

Artigo 2.º

Definições

- 1 - Para efeito do presente Regulamento e segundo o artigo 4.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, considera -se:
 - a) «Trabalhador»: a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz, e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
 - b) «Empregador» a pessoa singular ou coletiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela empresa ou estabelecimento ou, quando se trate de organismos sem fins lucrativos, que detenha competência para a contratação de trabalhadores;
 - c) «Representante dos trabalhadores» o trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

d) «Local de trabalho»: o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador.

Artigo 3º

Princípios

Os problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho deverão ser objeto de prevenção e reabilitação, participados e periodicamente avaliados, nos termos definidos no presente regulamento, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores independentemente da modalidade de vínculo.

Artigo 4º

Prevenção

Na aplicação do disposto no presente Regulamento, o Município de Vendas Novas, assume o compromisso de levar a cabo em estreita articulação com a empresa prestadora de serviços no âmbito da Segurança Higiene e Saúde no Trabalho e/ou outras entidades na área da saúde competentes para o efeito, ações de informação, sensibilização e prevenção, tendo em vista alertar para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e outras substâncias psicoativas, prevenir e diminuir as dependências em meio laboral e assegurar a manutenção do trabalhador na Organização.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE

Artigo 5º

Competência para a Realização dos Testes

1 - Os testes são realizados por entidade no domínio da área da saúde, com quem seja protocolado para o efeito, nos casos previstos no artigo 1.º, números 3 e 4, e pela empresa de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, sob responsabilidade do médico do trabalho, nas situações previstas no artigo 1.º, n.º 2.

2 - Tratando-se de dados pessoais relativos à saúde o tratamento dos mesmos será realizado nos termos do artigo 9 n.º. 2 alínea h) e numero 3 do RGPD e artigo 29 da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

3 - No momento da realização do teste, o trabalhador toma conhecimento das informações constantes do artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 6.º

Forma e Local de Realização do Teste

1 - O controlo do consumo do álcool efetiva-se através do teste para a determinação da TAS, o qual será realizado sob orientação da empresa de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com aparelhos de medição de teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados e calibrados para o efeito.

2 - Os testes serão realizados de três em três meses, no mínimo uma vez durante esse período, nas instalações do Município, na medida estritamente necessária observando a intimidade e privacidade dos trabalhadores, agindo sempre no respeito e defesa dos princípios e direitos consagrados na lei.

Artigo 7.º

Seleção de Trabalhadores

1 - A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolemia será feita por sorteio aleatório, gerido pela empresa de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Cada sorteio, será realizado, em momento anterior ao teste e designará os Serviços, Secções ou Gabinetes do Município onde serão realizados os testes a todos os trabalhadores que neles laboram.

3 - Os sorteios serão realizados pela empresa de Higiene Segurança e Saúde no trabalho, em local e hora a determinar pelo Presidente da Câmara, na presença obrigatória de um representante dos trabalhadores designado pela entidade sindical respetiva, e de um representante do Município, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 - Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo I.

5 - Aquando da realização dos testes é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio.

6 - Ficam de igual modo sujeitos a testes, os trabalhadores indicados pelo médico do trabalho ou pela sua chefia, com fundamentação do pedido de realização do teste.

7 - Ao incumprimento do disposto no n.º 6 do presente artigo aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

CAPÍTULO III

RESULTADOS DOS TESTES DE ALCOOLEMIA

Artigo 8.º

Registo

1 - Por cada teste de alcoolemia será preenchida uma folha de registo confidencial, que será entregue ao trabalhador, o médico da empresa de higiene, saúde e segurança no trabalho fará os respetivos registos na plataforma Careview, ou noutra adequada para o efeito.

2 - Quando se verifique um resultado positivo e sejam considerados sob o efeito do álcool, o médico do trabalho fará constar uma informação sobre a necessidade ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou a outras medidas terapêuticas.

3 - Quando se verifiquem para o mesmo trabalhador dois resultados positivos, no período de um ano, o trabalhador deverá ser encaminhado para a consulta de medicina no trabalho ocasional, a fim do médico do trabalho avaliar a necessidade de tratamento médico, medidas terapêuticas ou outras.

4 - Os dados serão comunicados à Secção de Recursos Humanos em "ficha de registo" onde apenas existirá a menção de APTO ou INAPTO na sequência do teste realizado, no caso de o trabalhador ser considerado inapto, deverão as respetivas datas de início e fim da inaptidão, constarem da respetiva ficha, sempre que possível.

5 - A submissão a tratamento e a reabilitação por parte do trabalhador só poderá processar-se mediante aceitação voluntária do mesmo.

Artigo 9.º

Qualificação dos Resultados

1 - Serão qualificados como positivos, os testes por meio dos quais os trabalhadores apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior ou igual 0,5 g/l.

2 - No caso de condutores de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de veículos pesados de passageiros, de mercadorias e matérias perigosas, considera-se positivo e terão consequências disciplinares, os testes efetuados aos trabalhadores que apresentem uma taxa de álcool no sangue superior ou igual a 0,2 g/l.

3 - Os testes dos trabalhadores que apresentem uma taxa de álcool no sangue superior aos limites mencionados nos números anteriores, serão qualificados como positivos.

4 - Considera -se resultado positivo, a presença de estupefacientes ou drogas equiparadas no organismo do trabalhador, o médico do trabalho fará constar uma informação sobre a necessidade ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, medidas terapêuticas, ou outras.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

5 - O médico informa o trabalhador de imediato, do resultado do teste efetuado, devendo o trabalhador tomar conhecimento do resultado assinando o formulário de registo, no qual consta o valor do teor de álcool no sangue.

6 - A informação relativa ao resultado dos testes, deverá ser de acesso restrito ao médico do trabalho ou sob a sua direção e controlo a outros profissionais de saúde, obrigados a sigilo profissional

7 - O resultado obtido é confidencial, estando todos os intervenientes no ato sujeitos ao dever de sigilo.

8 - O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD.

Artigo 10.º

Contraprova

1 - Em caso de não concordância com o resultado obtido, poderá solicitar a realização de uma contra-análise sanguínea, a qual poderá ser efetuada pelos serviços da empresa de higiene segurança e saúde no trabalho, efetuada nos laboratórios parceiros da mencionada empresa, ou por qualquer entidade idónea, aceite pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros meios comprovativos.

2 - A realização da contraprova deverá ser efetuada imediatamente a seguir a realização do despiste e no menor prazo possível.

3 - Será da responsabilidade do trabalhador o pagamento do exame a efetuar, salvo se o resultado for contrário ao resultado obtido pelo exame efetuado pela empresa de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.

4 - A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada nos termos do Anexo III que integra este regulamento.

Artigo 11.º

Incapacidade temporária de exercício de funções

1 - Face à informação prestada pelo médico do trabalho e nos casos em que o trabalhador seja considerado inapto, o mesmo será impedido de continuar no exercício de funções no dia em que tal informação seja fornecida e até ser considerado apto ao serviço.

2 - Devendo constar da respetiva informação, a data de início e de término da incapacidade temporária para o exercício de funções.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

CAPÍTULO IV

PODER DISCIPLINAR

Artigo 12.º

Dever de Obediência

1 - Os trabalhadores estão obrigados à realização do teste de alcoolemia, correspondendo a sua recusa, constituição de infração disciplinar, cuja pena será a que resultar do eventual processo disciplinar, que será instruído nos termos do disposto na Lei nº. 35/2014 de 20 de junho.

2 - Presume -se violação do dever de obediência, a recusa:

a) De apresentação ao serviço de Higiene e Segurança no Trabalho, para realização do teste ou da sujeição ao mesmo;

b) De assinatura da folha de registo, prevista no n.º 4, do artigo 9.º do presente Regulamento.

3 - É considerada infração disciplinar, qualquer comportamento ilícito, praticado por trabalhador, e que ocorra motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes

Artigo 13.º

Reincidência

1 - A reincidência será considerada circunstância agravante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Sensibilização e Divulgação

A aplicação do disposto nestas normas será acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e outras substâncias.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 15.º

Conhecimento dos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como, serem promovidas adequadas medidas de divulgação.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento uma vez aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicação no sítio institucional da Câmara Municipal de Vendas Novas, sem prejuízo da afixação nos respetivos locais de trabalho.

Regulamento publicado por Edital, SAI_CMVN/2021/1370, em 7 de julho de 2021– entrando em vigor em 12 de julho de 2021, após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 25 de junho de 2021.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

ANEXO I

Ficha de Sorteio

No dia, do mês de, do ano de, foi sorteado* o (a) seguinte trabalhador(a):

Nome:

Carreira:

Serviço:

Área Funcional:

Horário de trabalho:

Nº de ordem no sorteio:

O (a) referido (a) trabalhador (a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no local....., a testes de deteção de consumo de álcool de acordo com o regulamento.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Vendas Novas, dede

O (a) trabalhador (a)

*Sorteio realizado através de programa informático a criar.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

ANEXO II

(a que se refere o artigo 8º e do art.º 9º)

Deteção de álcool / Consumo de Estupefacientes

Ficha de Registo

Nome: _____

Carreira: _____

Área Funcional: _____

Data: ___/___/___ **Hora:** ___:___

Método: _____

Resultados

Deteção de Taxa de Álcool no Sangue e/ou de Estupefacientes

	TAS	Estupefacientes
POSITIVO ($\geq 0.5g/l$)		
NEGATIVO		
ASSINATURA		

Repetição de Testes

	TAS	Estupefacientes
POSITIVO ($\geq 0.5g/l$)		
NEGATIVO		
ASSINATURA		

Contraprova

	TAS	Estupefacientes
NÃO		
SIM		
RESULTADO		
ASSINATURA		
EFETUADA EM ___/___/___ POR _____		
RESULTADO _____		

Responsável pelo registo:

Foram-me explicadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos. O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD.

O (a) trabalhador (a)





vendas novas

era uma vez uma princesa...

ANEXO III

Declaração para Realização de Contraprova

....., trabalhador (a) do Município de Vendas Novas, venho, ao abrigo do disposto no Art.º 10 do regulamento interno sobre prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de consumo de álcool após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Vendas Novas,de.....de.....

O Trabalhador (a)

